

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

Define os valores de salário-família e auxílio-reclusão e a data base para comprovação de enquadramento, a partir de 1º de janeiro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, no uso de suas atribuições, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MTPS/MF Nº 1 DE 08/01/2016, fixa o que segue:

Art. 1º. A tabela salário-família a partir de 1º de janeiro de 2016 é a seguinte: Remuneração: até R\$ 806,80 – Valor do salário-família: R\$ 41,37; de R\$ 806,81 até R\$ 1.212,64 – Valor do salário-família: R\$ 29,16; acima de R\$ 1.212,64 – Não tem direito ao salário-família.

Parágrafo primeiro: Anualmente, o servidor deverá apresentar a documentação de enquadramento no benefício citado no caput, consoante disposto no Art. 67 da Lei 5.971/2015, a saber:

- a) Certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido;
- b) Atestado de vacinação obrigatória;
- c) Frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo segundo: A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

Parágrafo terceiro: Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

Parágrafo quarto: O direito ao salário-família cessa:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
-

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano para apresentação dos documentos citados no parágrafo primeiro, junto ao IEP.

Art. 2º O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2016.

Erechim, 29 de janeiro de 2016.

**RENATO ALENCAR TOSO**

**Diretor-Presidente - IEP**

---